

**LEI N.º 046/93**  
**DATA: 29/12/93**

**SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçú, para o Exercício Financeiro de 1994.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993 em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 036/93 de 08/07/93), estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 220.000.000,00 ( duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	170.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.870.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	200.000,00
RECEITA DE SERVICOS	200.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	124.660.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.070.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	8.800.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	7.650.000,00
SEC PLANEJ ADM E FINANÇAS	37.150.000,00
bSEC VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	65.450.000,00
SEC EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES	56.050.000,00
SEC AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	19.400.000,00
SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	25.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000.000,00</b>

distribuição: Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte

DESPESA CORRENTES	93.200.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	84.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	126.800.000,00
INVESTIMENTOS	123.800.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000.000,00</b>

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	8.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	34.850.000,00
AGRICULTURA	17.900.000,00
COMUNICAÇÕES	2.800.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	56.550.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	16.950.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	11.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	23.500.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	11.900.000,00
TRANSPORTE	35.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000.000,00</b>

Art. 6º - É aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores - PREVIRBI, anexo a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 20.000.000,00 ( vinte milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do PREVIRBI, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993 e a sua tendência.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguazu, Pr., em 12 de outubro de 1993.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**